

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 64.898
14/04/1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Instalada em 13 de dezembro de 1751 - "A mais antiga do RS"

P R O J E T O D E L E I

Fls. 01

Acrescenta Parágrafos ao Art. 51 da Lei nº 3.514, que institui o Novo Código de Posturas do Município.

Art. 1º - Ficam acrescentados § 1º e § 2º ao Art. 51 - Capítulo VII - Da Poluição Sonora - da Lei nº 3.514 que institui o Novo Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

Art. 51 - É vedado perturbar o bem estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos fixados nesta Lei.

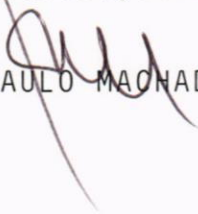
" § 1º - O alto-falante sonoro como meio de propaganda ambulante, poderá alcançar até cinquenta (50) decibéis, ficando impedido o uso defronte hospitais, casas de saúde, escolas e maternidade e no horário entre 21.00 horas e 9.00 horas.

§ 2º - O infrator ao que dispõe o parágrafo anterior, ficará sujeito, num primeiro momento advertência; na reincidência a suspensão da licença por dez dias e na reiteração, a cassação da mesma." .

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1.997,


PAULO MACHADO - Vereador PAULÃO do PTB.

Justificativa: Em Plenário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

- 20 -

...
ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.

C A P Í T U L O V I I

DA POLUIÇÃO SONORA

*Artigo 51 - É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixa dos nesta Lei.

Artigo 52 - Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe ao Município :

I) impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas e oficinas que produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos em zonas residenciais ;

II) impedir o uso de qualquer aparelho, dispositivo ou motor de explosão que produza ruídos incômodos ou sons além dos limites permitidos ;

III) sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde e maternidades ;

IV) disciplinar o horário de funcionamento noturno das construções ;

V) impedir a localização, em zona de silêncio ou na zona residencial, de casas de divertimentos públicos, que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13
13

Assunto :

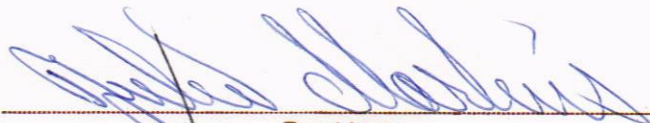
PARECER

PROCESSO N.º 64.898

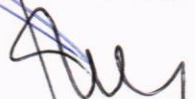
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

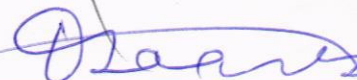
Sala das Comissões, 6 de maio de 1997,



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

64898

Elsp4
[Signature]

PARECER

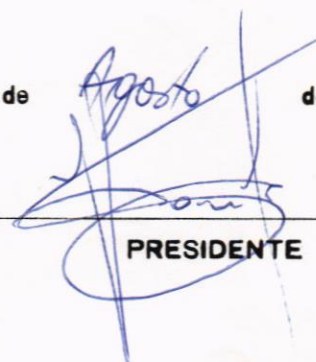
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 06 de

Agosto

de 199

7



PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

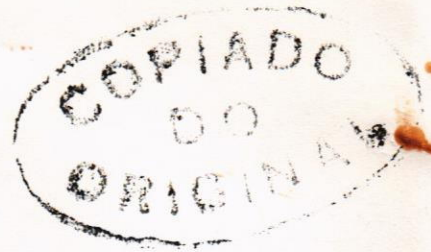
SECRETARIO



MEMBRO



MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.837/97..
Processo n.º 65.125

Rio Grande, 16 de outubro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei- “Altera redação dos Incisos III e IV do Artigo 21, da Lei n.º 3.514 de 24 de julho de 1980.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 195 DA LEI Nº 3.514 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Artigo 195, Título IV, Capítulo I da Lei nº 3.514, que institui o Novo Código de Posturas do Município, com a seguinte redação.

Art. 195 - A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leitarias, cafês, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será precedida de exame do local e da aprovação da autoridade competente.

“Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no caput do artigo, que oferecerem música ao vivo ou espetáculo similar, deverão afixar em lugar visível, o valor do “couvert”, o tipo de atração oferecida e o cardápio com os preços das iguarias e bebidas, quando for o caso.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6663

PROCESSO Nº 64898

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES <i>glauco</i>	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	SÉRGIO SATT	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	16		

DATA: 04-08-98


SECRETÁRIO

ATA Nº 6662

PROCESSO Nº 64898

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES <i>Glauco Vieira</i>	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	SÉRGIO SATT	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
		16		

DATA: 04.08.98


SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.378/98
Processo n.º 64.898

Rio Grande, 05 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - "Acrescenta parágrafos ao Artigo 51 da Lei nº 3.514, que institui o Novo Código de Posturas do Município."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 51 DA LEI Nº 3.514, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.”

Artigo 1º - Ficam acrescentados Parágrafo 1º e Parágrafo 2º ao Artigo 51- Capítulo VII- Da poluição Sonora- da Lei nº 3.514 que institui o Novo Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

Artigo 51-

“Parágrafo 1º - O alto-falante sonoro como meio de propaganda ambulante, poderá alcançar até cinquenta (50) decibéis, ficando impedido o uso defronte hospitais, casas de saúde, escolas e maternidade e no horário entre 21:00 horas e 9:00 horas

“Parágrafo 2º - O infrator ao que dispõe o parágrafo anterior, ficará sujeito, num primeiro momento advertência; na reincidência a suspensão da licença por dez dias e na reiteração, a cassação da mesma.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA REDAÇÃO DOS
INCISOS III E IV DO ARTIGO 21, DA LEI
N.º 3.514 DE 24 DE JULHO DE 1980.”**

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos incisos III e IV do Artigo 21 - Título III- Capítulo I- dos Logradouros Públicos, da Lei n.º 3.514 de 24 de julho de 1980, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 - É proibido nos logradouros públicos:

I-

II-.....

III- obstruir ou concorrer direta ou indiretamente para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma o escoamento das águas;

Pena - Multa de cinquenta UFIRs

IV- despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais nos logradouros públicos ou terrenos baldios;

Pena- Multa de cinquenta UFIRs.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.255, de 28 de agosto de 1998.

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 51 DA LEI Nº 3.514, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados Parágrafo 1º e Parágrafo 2º ao Artigo 51 - Capítulo VII - Da poluição Sonora - da Lei nº 3.514, que institui o Novo Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

"Artigo 51 -

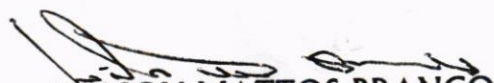
Parágrafo 1º - O alto-falante sonoro como meio de propaganda ambulante, poderá alcançar até 50 (cinquenta) decibéis, ficando impedido o uso defronte hospitais, casas de saúde, escolas e maternidade e no horário entre 21:00 horas e 9:00 horas.

Parágrafo 2º - O infrator ao que dispõe o Parágrafo anterior, ficará sujeito, num primeiro momento advertência; na reincidência a suspensão da licença por dez dias e na reiteração, a cassação da mesma."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 28 de agosto de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal